

Processo nº 7023/09

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria Lúcia Barbosa Feitosa

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 945 /10.

EMENTA:


- **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.**
- **Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria.**
- **Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do Ato de aposentadoria.**


ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Maria Lúcia Barbosa Feitosa, ocupante do cargo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - 2, com lotação na Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - Ce, **julgar legal** o Ato nº 064/2009 de fl. 76, concessivo de aposentadoria em favor da servidora acima indicada, com proventos de R\$ 1.524,00, **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

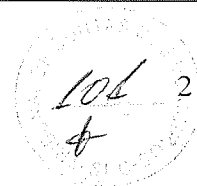
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 02 de MARÇO
de 2010.


_____ - Presidente


_____ - Relator.

Fui presente 
_____ - Procurador(a)



Processo nº 7023/09

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessada: Maria Lúcia Barbosa Feitosa

Relator: Cons. Pedro Ângelo

RELATÓRIO

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria Lúcia Barbosa Feitosa
2. O Ato de Aposentadoria nº. 064/2009, fl. 76, assinado pelo Prefeito Manoel Cláudio Pessoa Cardoso, é datado de 09 de Novembro de 2009 e fixa o valor desta em R\$ 1.524,00.
3. A 3ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 94/95, que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Cláudia Patrícia R. Alves Cristino, à fl. 98, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

5. Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.
6. O Ato de Aposentadoria encontra-se fundamentado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05 em consonância com o art. 30 e seus incisos da Lei nº 1.918/2006, datada de 27.01.2006, que cria o Instituto de Previdência do Município de Canindé, combinado com o §1º do art. 40 da Lei nº 2.069/2008, de 24.11.2008, que institui o PCCS (Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Profissionais do Magistério Público), sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.

ISTO POSTO, tendo em vista a informação da Inspeção e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora Maria Lúcia Barbosa Feitosa, que lhe fixou os proventos de R\$ 1.524,00.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 02 de MARÇO de 2010.


Cons. Pedro Ângelo
Relator